

Aprovado 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 12 / 11 / 1992

Projeto de Lei nº 012/92 de 29 de outubro de 1.992

Dispõe sobre Plano Diretor
Urbano e dá outras providên
cias.

A Câmara Municipal de Taguatinga aprova e o Prefei
to sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elabo
rar Plano Diretor Urbano mínimo de dez anos para as o
bras de infra estrutura e equipamentos urbano.

Art. 2º O Plano Diretor Urbano, ou seja, o Proje
to do Plano Diretor Urbano, deverá ser submetido à a
preciação e votação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo só poderá fazer desap
riação de terras para fins de loteamento, dentro de um
Plano Diretor devidamente aprovado pelo Poder Legislati
vo, conforme refere-se o artigo anterior.

Art. 4º Revoga as disposições contrárias

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Taguatinga, 29 de outubro de 1.992


Paulo Correa de Oliveira
vereador

J U S T I F I C A T I V A

Com a elaboração do Plano Diretor Urbano, Tem-se uma visão global da necessidade de toda área urbana, facilitando com isso, uma distribuição das obras em todos os Setores e Bairros, inclusive em uma sequência lógica.

Com um Plano Diretor aprovado, o Poder Executivo não poderá desviar obras de um Setor para outro, por questões políticas. O crescimento da cidade terá uma adequação balizada por técnicos da área.

Toda obra será dimensionada de acordo com a necessidade e não com os interesses políticos.

A saúde, a educação, o esporte, o lazer , o sistema de abastecimento, saneamento, o sistema viário, serão planejado individualmente e conjugado num todo. A própria Lei Orçamentária terá suas bases mais concretas, se já houver um plano diretor urbano aprovado, pois a distribuição dos recursos será de a co rdo com um cronograma já pré-estabelecido.

Dessa forma espera e conta com o apoio dos colegas para a devida aprovação do projeto ora se re fere.

Taguatinga, 29 de outubro de 1992

Comissão de Constituição e Justiça
Em: 10-11-92
H. Spoluit



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER Nº 38/92 - Ref. Projeto de Lei nº 012/92

Da Comissão de Constituição e Justiça

Pela aprovação

Em: 10-11-92

Miguelino Lima de J. S. da
procurador H. C. J.
L. J.

PARECER Nº 38/92

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Pela aprovação

Em: 10-11-92

Paulo Sérgio
H. C. J.
L. J.